

**CONTRATO Nº 080 /2021/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA STN SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado **Max Russi** e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado **Eduardo Botelho**, e de outro lado à Empresa **STN SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.665.324/0001-62, situada na Avenida Pereira Barreto, nº 1395, Andar 8, Sala 85, Torre Sul, Bairro: Paraiso, Santo André – São Paulo, CEP: 09.190-610, Tele: (11) 4425-3744 – (11) 96107-2711, neste ato representada pela Senhora **Maria Tereza Bucci**, portadora do RG nº 16.116.117-0 e do CPF nº 053.477.888-79, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Estudo Técnico nº 001/2021/SECOM/ALMT, no Termo de Referência nº 004/2021-SGEL, no Pregão Eletrônico nº 014/2021/ALMT e seus anexos – Protocolo SGED 202071080, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**1 / 33**

STN SERVICOS DE ESTENOPIA  
LTDA:05665324000162  
162

Assinado de forma digital  
STN SERVICOS DE ESTENOPIA  
LTDA:05665324000162  
Dados: 2021.05.27 15:03:04 -03'00'

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a produção e fornecimento de legendas ocultas (CLOSED CAPTION), compreendendo a inserção das legendas na programação, tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos, na programação da TV/ALMT, no idioma português brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

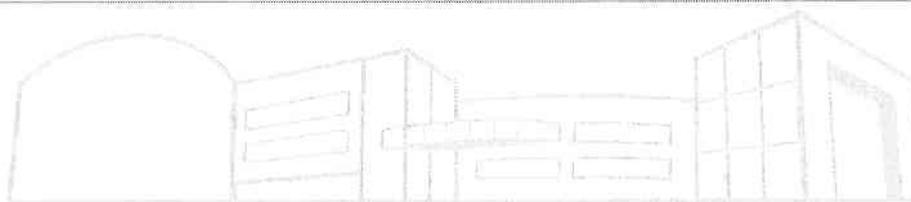
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS**

2.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QTDE TOTAL	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Produção e fornecimento de Legendas Ocultas (Closed Caption) para a TV/AL, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos.	HORAS	8.760	0006911	R\$ 208,00	R\$ 1.822.080,00

2.2. O valor do presente contrato é de R\$ 1.822.080,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e dois mil e oitenta reais).

2.3. Para o item 1 - A obrigatoriedade legal de veiculação diária de 24 (vinte e quatro) horas de programação com os recursos de legenda oculta, nos termos do item 7.1, “g”, da Norma Complementar nº 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações, ressalvando-se alteração superveniente do cronograma pelo Órgão Regulador;

**2 / 33**

STN SERVICOS DE ESTENOPIA  
LTDA:05665324000162  
162

Assinado de forma digital por STN SERVICOS DE ESTENOPIA  
LTDA:05665324000162  
Dados: 2021.05.27 15:03:3-03'00"

**2.4.** Os preços constantes do item 1 deverá estar contemplado todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive equipamentos e instalação de link de internet, assim como as despesas indiretas, impostos e encargos.

**2.5.** Considera-se gravada, conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, os serviços de legenda oculta que sejam disponibilizados pelo **CONTRATANTE** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante manifestação expressa do **CONTRATANTE**, por meio da Ordem de Serviço.

**2.6.** Os serviços contratados devem considerar que a TV/ALMT tem formato 100% digital.

**2.7.** Legendagem oculta (Closed Caption):

**2.7.1.** Os serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption), em tempo real, devem ser prestados via sistema remoto e de acordo com as demandas estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**2.7.2.** Na sincronia no sistema CC ao vivo, o atraso máximo na legenda deve ser de até 04 (quatro) segundos e, no sistema CC pré-gravado, a legenda deve acompanhar o tempo exato do quadro ou cena (frame).

**2.7.3.** Deverá ser atendido o disposto na ABNT NBR 15.290/2016, em que os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, o texto das legendas deve ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de acerto; no sistema CC pré-gravado, este percentual deve ser de 100% (cem) de acerto.

**2.7.3.1.** Para efeito de cálculo do índice mínimo de acertos será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Acerto (\%)} = 100 \times (\text{Qtpd} - \text{Qte}) / \text{Qtpd}$$

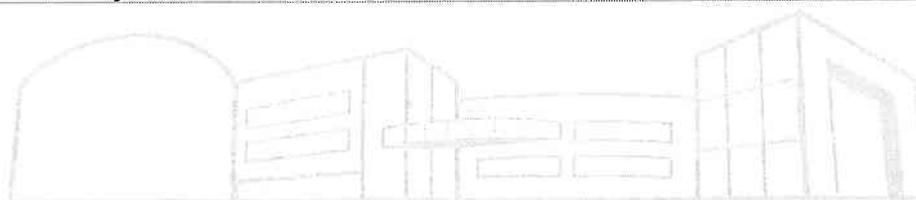
Onde:

Acerto (%) - índice de acertos;

Qtpd – quantidade de palavras digitadas;

Qte – quantidade de erros.

**2.7.3.1.1.** Serão computados como erros os seguintes eventos:



2.7.3.1.1.1. Erros ortográficos da Língua Portuguesa, incluindo acentos, uso do til, cedilha etc.;

2.7.3.1.1.2. Inserção de símbolos ou caracteres em desacordo com as palavras pronunciadas ou por consequência de ruídos ou interferências oriundas do modem e demais equipamentos instalados;

2.7.3.1.1.3. Utilização de caracteres maiúsculos e minúsculos de forma incorreta;

2.7.3.1.1.4. Erros de sinais e símbolos; v. erros de alinhamento da legenda.

2.8. A descrição da solução para o item desse contrato deve, conforme está minudenciado no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, o qual abrange a prestação do serviço de legendagem (Closed Caption) da programação da TV/ALMT, ser no idioma português brasileiro, ao vivo e em conteúdos pré-produzidos e reexibidos (item 1) e para cumprir a legislação vigente e atender às pessoas com deficiência – PCD.

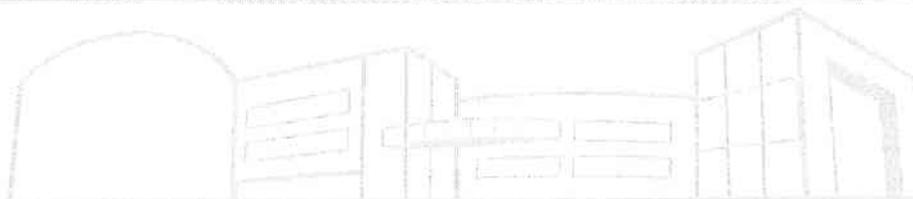
### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
<b>Reduzida</b>	39	-
<b>Projeto/Atividade</b>	3.286	Ampliação da Área de Atuação da TV Assembleia
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993;



4.2. O objeto dessa contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

4.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa e devidamente aprovada pela Fiscalização da ALMT, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption) ao vivo e pré-gravados, de conteúdo audiovisual, devem atender as seguintes especificações:

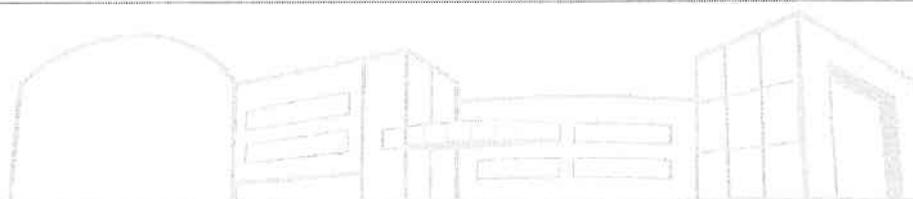
### 5.1.1. LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION):

5.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de encoder - dispositivo eletrônico codificador de Closed Caption que insere as informações na linha 21 do VBI do vídeo do programa que será transmitido pela emissora - compatível com os sistemas de transmissão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, e instalação em local indicado pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. A produção e veiculação do recurso de acessibilidade objeto deste estudo deverão ser realizadas com observância aos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016, norma brasileira sobre acessibilidade em comunicação na televisão criada pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

5.1.4. O recurso de CC deve poder ser utilizado em programas de TV pré-gravados ou ao vivo, invisível quando não acionado no dispositivo decodificador.

5.2. Os sistemas de CC pré-gravado ou ao vivo podem ser produzidos:



- 5.2.1.** Em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica;
- 5.2.2.** Por estenotipia computadorizada;
- 5.2.3.** Por softwares de reconhecimento de voz;
- 5.2.4.** Por outro método compatível com os sistemas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.3.** Nas abreviaturas, deve ser adotada a nomenclatura padrão ABNT usada para a língua portuguesa.
- 5.4.** Os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda, no sistema CC pré-gravada, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.
- 5.5.** Os caracteres devem ser adotados na cor branca, por permitir eficácia na leitura. A tipologia deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha e til, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y.
- 5.5.1.** A fonte deve ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido no aparelho televisor.
- 5.5.2.** Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere.
- 5.5.3.** Cada linha deve apresentar no máximo 32 caracteres.
- 5.6.** O fundo/tarja nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado deve ser preto sob os caracteres, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.



**5.7.** O número de linhas no sistema CC ao vivo, para otimização de tempo de leitura sem prejudicar a imagem, é de até três das linhas disponíveis no display da legenda; já no sistema CC pré-gravado, pode-se utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas ou três linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

**5.8.** No sistema CC ao vivo, a legenda deve estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor. Quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela.

**5.9.** No sistema CC pré-gravado, permite-se posicionar as legendas em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou letterings; a legenda deve estar posicionada próxima ao falante para que se permita identificá-lo.

**5.10.** Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, conforme as situações:

**5.10.1.** Aspas (“) – devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada etc.;

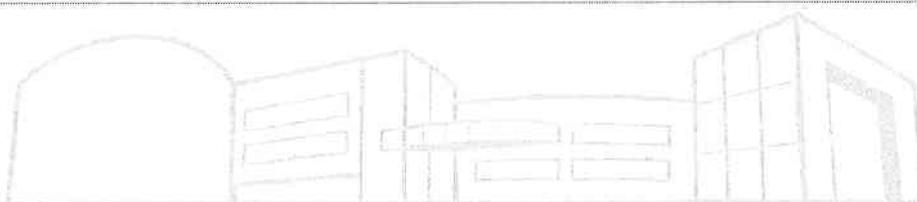
**5.10.2.** Início (>>) – no sistema CC ao vivo, deve ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;

**5.10.3.** Hifens (--) – devem ser usados para indicar a interrupção da fala;

**5.10.4.** Nota musical – o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada etc., e permanecer na tela por algum tempo, retornando tantas vezes quantas forem necessárias, até que retorne o texto.

**5.11.** O símbolo da nota musical deve ser usado para diferenciar a música da palavra falada, observando-se:

**5.11.1.** A informação sobre a música (se é fundo musical, rock, música romântica ou de suspense, se é cantada etc.) deve vir entre notas musicais;



**5.11.2.** No caso de transcrição da letra da música, duas notas musicais seguidas, ao final da transcrição, devem indicar o seu término;

**5.11.3.** Sempre que possível, a letra da música deve ser transcrita.

**5.11.4.** Quando houver onomatopeias, o uso da informação literal do som (por exemplo, “latidos”) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopeia (por exemplo, “auau”).

**5.12.** O tempo de exposição depende de fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena etc. Recursos de otimização do tempo (edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final) devem ser usados em benefício da leitura.

**5.13.** Recomenda-se a seguinte exposição:

**5.13.1.** Legendas de uma linha completa – devem ser expostas por 2 segundos e tempo máximo de exposição de 3 segundos;

**5.13.2.** Legendas de duas linhas – devem ser expostas por 3 segundos;

**5.13.3.** Legendas de três linhas – devem ser expostas por 4,5 a 5 segundos;

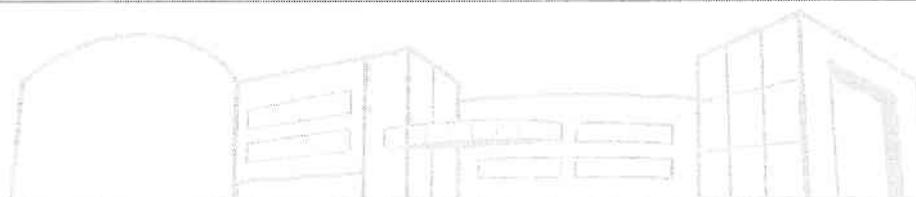
**5.13.4.** Legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3 a 4 segundos por linha completa. Para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

**5.14.** Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos de recepção devem atender às recomendações abaixo:

**5.14.1.** Os televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de tecla SAP;

**5.14.2.** Os dispositivos decodificadores de CC devem ter disponíveis todos os caracteres mencionados no item 12.10 deste tópico, em fonte que permita clareza e fácil leitura, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

**5.15.** Tipologia e fontes seguem as seguintes especificações:



5.15.1. Largura =  $2/3$  da altura;

5.15.2. Espessura do traço =  $1/7$  da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

5.15.3. Distância entre letras =  $1/5$  da altura;

5.15.4. Distância entre palavras =  $2/3$  da altura;

5.15.5. Intervalo entre linhas =  $1/5$  da altura;

5.15.6. Altura da letra minúscula =  $2/3$  da altura da letra maiúscula; e

5.15.7. A parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

5.16. Devem ser utilizadas as linhas 21 e 284 do intervalo vertical de apagamento (VBI) para transmissão de CC.

## 5.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS USADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.17.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, a título de comodato, instalar, configurar e manter em operação os equipamentos e linhas de transmissão de dados necessários à inserção de CC no sinal de vídeo da TV Assembleia Mato Grosso, inclusive com a disponibilização de link de internet específico para atender os serviços;

5.17.2. Os equipamentos e suas respectivas linhas de transmissão do local onde a transcrição será executada até a Central Técnica da TV Assembleia Mato Grosso deverão possuir redundância completa, ou seja, geradores de CC, modems de saída e de chegada, codificadores (encoders - equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo), ou seja, todo o sistema deverá ser duplicado;

5.17.3. O canal titular da linha de transmissão de dados deverá ser obrigatoriamente do tipo linha telefônica dedicada (LP). O canal reserva poderá ser qualquer outro tipo de linha de transmissão desde que seja garantida sua disponibilidade sem interrupções (LP / IP / VPN / Internet etc).



5.17.4. Os encoders utilizados devem inserir a legenda oculta em vídeo digital SDI-HD com áudio embarcado, formato 16:9, resolução 1080.

5.17.5. Todo o texto de transmissão ao vivo terá sua transcrição original dentro de 01 (uma) hora, conforme a necessidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição dos serviços para efeito de pagamento será composta por:

6.1.1. Serviço de Legendas Ocultas (Closed Caption) da programação TV/ALMT, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos. (item 01):

6.1.1.1. Entrega, pela **CONTRATADA**, de Relatório de Serviço, contendo:

6.1.1.1.1. Número de programas que foram legendados, incluindo o nome dos programas solicitados;

6.1.1.1.2. Quantidade de horas legendadas;

6.1.2. As datas aproximadas da disponibilização dos programas pré-gravados, sejam eles produzidos em bloco ou semanalmente, serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a maior antecedência possível ao longo da vigência do contrato.

6.1.3. A partir do relatório de serviço apresentado pela **CONTRATADA**, serão emitidos Relatório de Desempenho, para cada uma das modalidades de serviço prestado, pelo Fiscal do Contrato, contendo:

6.1.3.1. Análise do Relatório de Serviço;

6.1.3.2. Avaliação técnica dos arquivos entregues e da aplicação das legendas ocultas para os programas ao vivo.



**6.1.4.** A **CONTRATANTE** gravará trechos da programação de pelo menos 20 (vinte) por mês, por amostragem, para averiguação da qualidade do serviço prestado nas duas modalidades de serviço.

**6.1.4.1.** Os horários das amostras serão determinados pelo ALMT.

**6.1.4.2.** Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto.

**6.2.** A avaliação técnica que comporá os Relatórios de Desempenho terá como base os critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016.

**6.2.1.** A ALMT acompanhará e registrará pelo menos 20 (vinte) amostras por mês do serviço prestado para cada modalidade, ao vivo ou pré-produzido.

**6.2.1.1.** Os horários das amostras serão determinados pela ALMT.

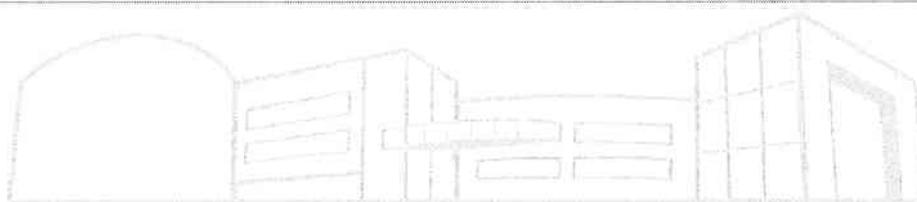
**6.2.1.2.** Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto.

**6.3.** O texto das legendas deverá ser mantido em um servidor de armazenamento da **CONTRATADA** por um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inserção na programação da TV/ALMT.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato txt, por meio da rede mundial de computadores (internet) ou por correio eletrônico (e-mail), quando solicitado.

**6.5.** O não atendimento dos resultados esperados, por ínfima ou pequena diferença observada na medida dos indicadores de desempenho, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**6.6.** Caso seja considerado relevante, no entanto, o redimensionamento pode ocorrer a cada resultado não alcançado, sendo o valor mensal do pagamento diminuído em 5% para cada ocorrência constatada.



6.7. Caso os quesitos de qualidade mensurados por meio dos indicadores não estejam de acordo com o programado neste Termo de Referência, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades cabíveis à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 e de acordo com as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência.

6.8. Durante a vigência do contrato, caso novas normas acerca da produção de legendas ocultas venham a serem editadas, alterando os padrões de desempenho e qualidade mínima para sua execução, tais normativos deverão ser observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

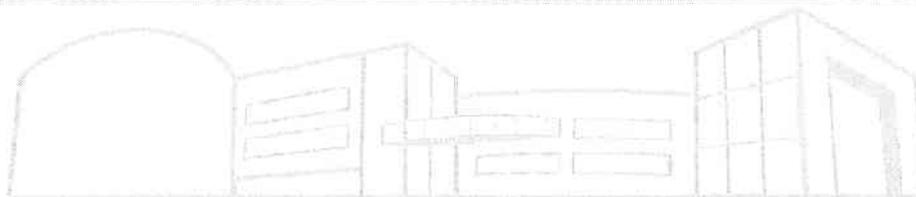
7.1. A solicitação de produção e entrega de legendas ocultas para conteúdo pré-gravado acontecerá de duas formas:

7.1.1 Para programas pré-gravados que são produzidos de forma contínua, ao longo do ano pela **CONTRATANTE** – será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

7.1.1. Para programas pré-gravados produzidos em bloco será concedido o prazo de 15 dias corridos para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

7.2. A **CONTRATADA** deverá buscar os conteúdos a serem legendados na plataforma, disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser via internet ou por correio eletrônico (e-mail), em data e horário pré-acordado.

7.3. Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, sempre por via digital, o arquivo contendo as respectivas legendas, em formato txt, de modo a permitir que fiquem disponíveis para serem gravados junto aos arquivos de vídeos, para possíveis exibições, rerepresentações e distribuição.



7.4. Os arquivos entregues serão analisados de acordo com o item 13.2. Constatando-se erros, a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, para corrigir o arquivo e enviá-lo novamente.

7.4.1. A produção e inserção remota das legendas ocultas, destinadas às transmissões ao vivo, deverá ser viabilizada por meio de equipamentos iguais e similares aos equipamentos utilizadas no teste mencionado na prova de conceito, que deverão ser disponibilizados pela contratada e instalados na central técnica da **CONTRATANTE**.

7.4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter sistema redundante, a fim de garantir a continuidade na execução dos serviços, sem quaisquer interrupções, além de serem compatíveis com os demais equipamentos da **CONTRATANTE**.

7.4.3. Os referidos equipamentos devem ser compatíveis com a especificação técnica do item 5.17 do Contrato.

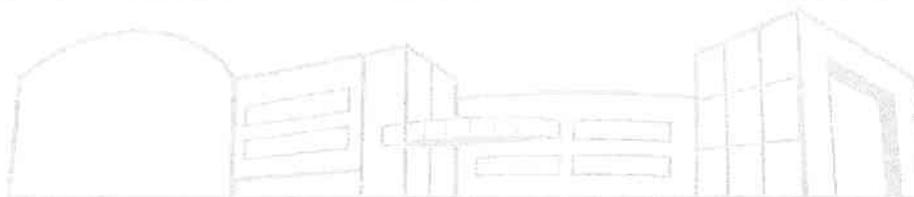
7.4.4. As manutenções preventivas e corretivas de referidos equipamentos ocorrerão às expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

7.4.5. Caso algum equipamento fornecido pela **CONTRATADA** apresente problemas técnicos, estes deverão ser substituídos por equipamento equivalente e/ou superior enquanto o problema não for sanado. Caso constate-se a impossibilidade de corrigir o defeito, o equipamento substituído deverá substituir o anterior.

7.5. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da transmissão ao vivo, a transcrição de todo o conteúdo no formato de Closed Caption, em formato txt.

7.6. Os horários usuais para a prestação de serviços, relativos às transmissões ao vivo, serão determinados pela **CONTRATANTE**.

7.6.1. A **CONTRATANTE** deverá informar por e-mail, com 48 horas de antecedência, qual programa deverá se fazer o Closed Caption em tempo real.



7.7. Para efeito de execução dos serviços a serem implementados em conteúdos audiovisuais pré-gravados, a **CONTRATADA** deverá entregar o material com a inserção dos requisitos de acessibilidade em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da disponibilização do material por parte da **CONTRATANTE**.

7.7.1. A partir da devolução do material por parte da **CONTRATADA**, já com a inserção dos requisitos de acessibilidade e a edição dos arquivos, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e solicitação de eventuais retificações ou complementações, as quais deverão ser promovidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, no caso das duas modalidades de serviço, deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.4.** No prazo de até 7 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal deverá elaborar Relatório de Desempenho em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**8.4.1.** O relatório de desempenho deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do(s) contrato(s), em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.4.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de desempenho.

**8.4.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**8.5.** No prazo de até 7 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**8.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.5.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento próprio de medição de resultado.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer



época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

9.1.1. Fornecer treinamento para operação do sistema, devendo ser preferencialmente presencial e ministrado juntamente com o processo de instalação.

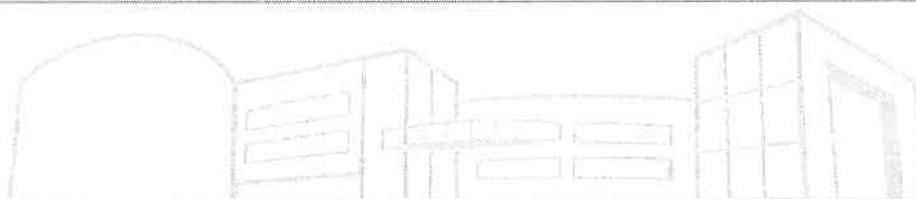
9.1.1.1. A duração do treinamento será de 2 (dois) dias, com carga horária de 16 horas.

9.1.1.2. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.

9.2. Produzir e entregar a **CONTRATANTE** as legendas ocultas a serem inseridas em qualquer conteúdo pré-gravado, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

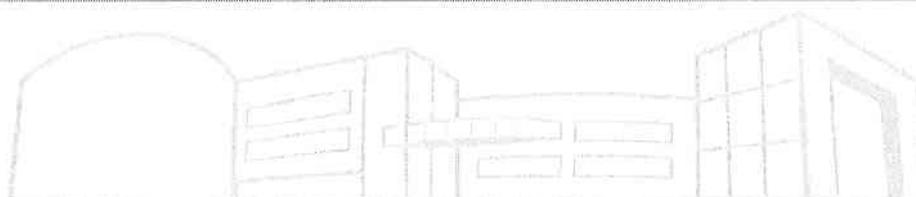
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

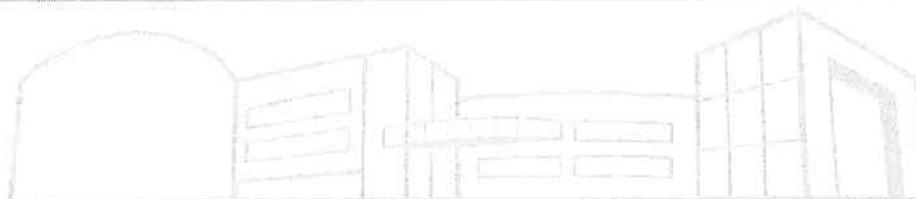
**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

**9.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



**9.22.** Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017:

**9.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.23.** Fornecer os equipamentos, linha telefônica, link de internet, modem, encoder, enfim todos aparatos tecnológicos necessários para o funcionamento do sistema, que possibilite a transmissão e inserção das legendas ocultas na programação transmitida pela TV/ALMT, podendo usar o link de internet da contratante, desde que este não seja motivo para atrasar, não fazer ou fazer sem qualidade o serviço aqui contratado.

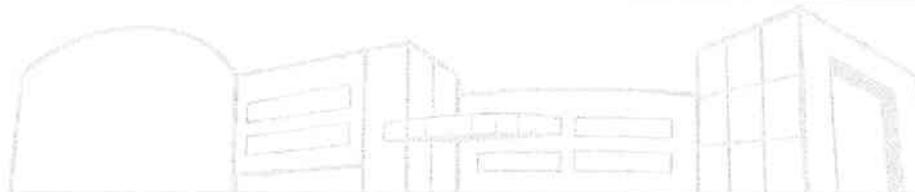
**9.24.** Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e assistência técnica referente aos equipamentos próprios.

**9.25.** Efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, quando solicitado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**10.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.1.3.** Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.1.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

**10.2.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

**10.2.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**10.2.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

**10.2.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

**10.2.4.** Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.3.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.4.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**10.5.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





10.6. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

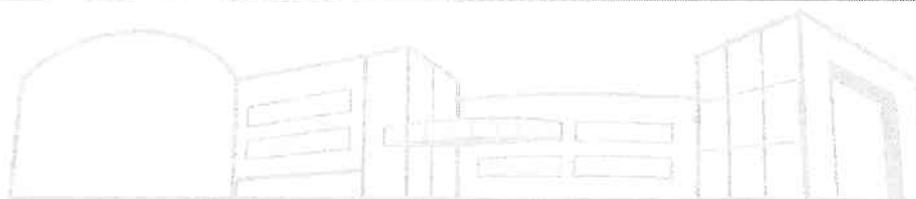
**12.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



**12.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

**12.9.1.** Não produzir (em) os resultados, deixar (em) de executar, ou não executar (em) com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**12.9.2.** Deixar (em) de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.10.** A utilização do instrumento próprio de medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**12.11.** O instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços será apresentado à Contratada previamente à execução dos serviços a fim de tornar transparentes os critérios de medição e pagamento.

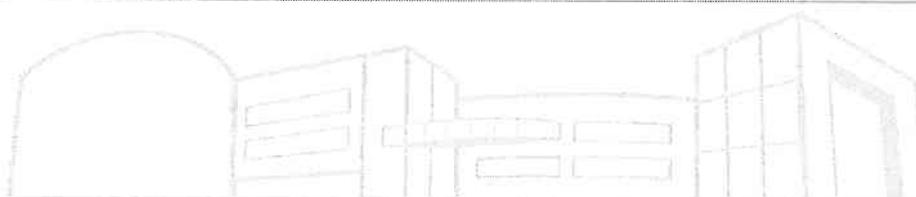
**12.12.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.13.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.14.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.15.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.16.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**12.17.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.18.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**12.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

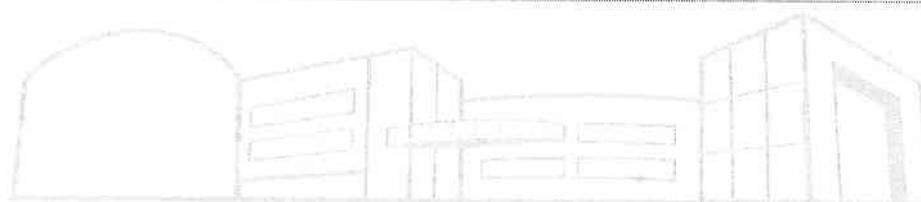
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será em até 30 (dias) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 13 e nos termos previstos em contrato.

**13.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

**13.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**13.5.** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

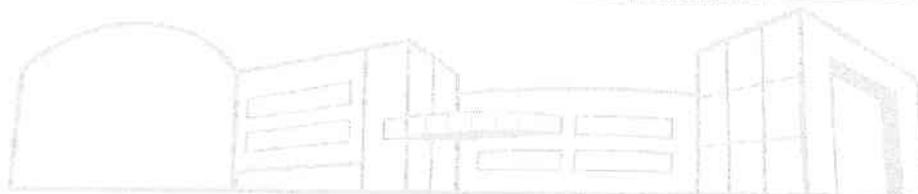
**13.6.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada dos serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

**13.6.1.** Junto à Nota Fiscal/Fatura, o Licitante Vencedor deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

**13.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.8.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**13.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



13.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.

13.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

13.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

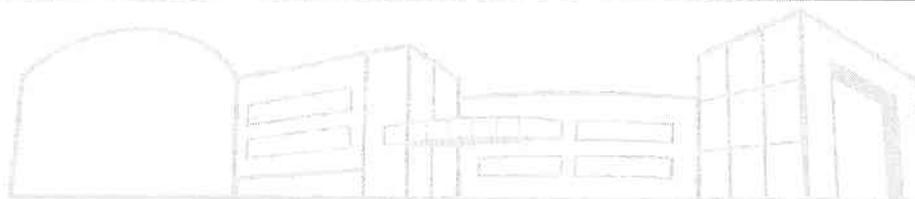
15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice correspondente à efetiva variação dos preços dos serviços a serem fornecidos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou de seu substituto legal e na ausência de ambas, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da AL/MT.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a





diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

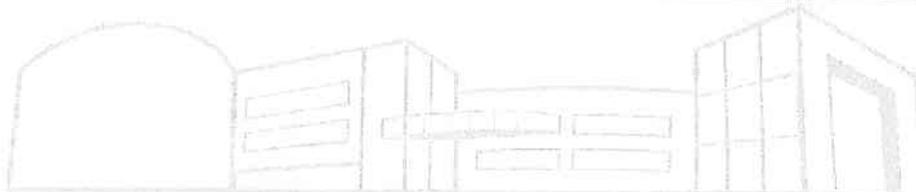
16.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





**16.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesse Contrato;

**16.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**16.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**16.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**16.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**16.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**16.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

**16.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**16.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**16.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**16.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**16.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

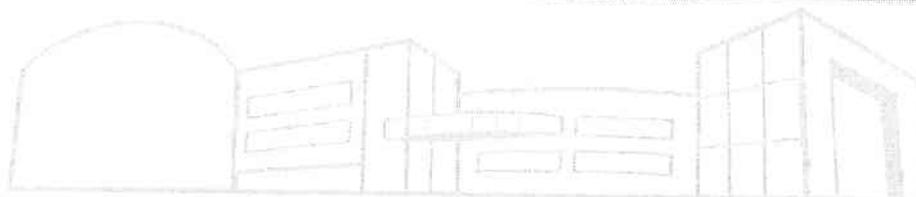
**16.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**16.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;



16.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.6.6. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



**17.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:**

**17.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**17.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**17.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:**

**17.4.1.** Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

**17.5.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “16.3.1” e “16.3.2” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

**17.6.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**17.7.** Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021/ALMT, seus anexos, em especial o Termo de Referência nº 004/2021-SGEL/ALMT e o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação;
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, entre elas;
- 20.2.1. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;
- 20.2.2. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 20.2.3. Decreto Federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 20.2.4. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;



20.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

21.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 08 de junho de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u>[Assinatura]</u>  <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u>  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>STN SERVIÇOS DE ESTENO TIPIA LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 05.665.324/001-62</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Maria Tereza Bucci</b></p> <p align="center">RG nº 16.116.117-0 e CPF nº 053.477.888-79</p> <p align="center">STN SERVICOS DE ESTENO TIPIA  <small>Assinado de forma digital por STN SERVICOS DE ESTENO TIPIA LTDA:05665324000162      Dados: 2021.05.27 15:23:30</small></p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u> LTDA:05665324000162-03/00</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Vinicius luiz Galastri</u></p> <p>RG Nº: <u>42.619.185-7</u></p> <p>CPF Nº: <u>370.033.078-20</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u></p> <p>RG Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>CPF Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

